

PROJETO DE LEI N° 3.267, DE 2019

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997,
que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

EMENDA DE PLENÁRIO

Modifica-se o artigo 268-A da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com a redação que lhe é dada pelo artigo 1º do substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.267, de 2019.

“Art. 268-A. Fica criado o Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), administrado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, com a finalidade de cadastrar os condutores que não cometem infração de trânsito sujeita a pontuação prevista no art. 259, nos últimos doze meses, conforme regulação do Contran.

§1º O RNPC deverá ser atualizado mensalmente.

§ 2º A abertura de cadastro requer autorização prévia e expressa do potencial cadastrado.

§ 3º Após a abertura do cadastro, a anotação de informação no RNPC independe de autorização e de comunicação ao cadastrado.

§ 4º A exclusão do RNPC se dará:

I – por solicitação do cadastrado;

II – quando lhe for atribuída pontuação por infração;

III – quando o cadastrado tiver o direito de dirigir suspenso;

IV – quando a Carteira Nacional de Habilitação do cadastrado estiver cassada ou com validade vencida há mais de trinta dias;

V – quando o cadastrado estiver cumprindo pena privativa de liberdade.

§ 5º A consulta ao RNPC é garantida a todos os cidadãos, nos termos da regulamentação do Contran.



* C D 2 0 3 5 1 7 9 0 3 7 0 0 *

§ 6º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar o RNPC para elaboração de políticas locais de segurança e educação no trânsito, na forma da legislação de cada ente da federação.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a alteração no texto visando a continuidade do Registro Nacional Positivo de Condutores (RNPC), que tem por finalidade o cadastro de condutores que não cometem infração de trânsito sujeita a pontuação prevista no art. 259 do CTB, nos últimos doze meses. Retirando as premiações aos condutores que estarão no RNPC, pois os condutores não devem ser premiados por simplesmente respeitarem a lei.

A medida de premiação não é eficaz, visto que não há instrumento que garanta que o habilitado não recebeu multa de fato, que ele realmente respeita as leis de trânsito. O habilitado pode dirigir o carro de parentes, de amigos, da empresa, entre outras possibilidades, que permitam que não receba a pontuação pelo ato de infração no trânsito.

Podem ser beneficiados também pessoas que possuem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e não exercem o direito de dirigir, tirando, portanto, recursos de onde realmente poderiam ser investidos, como a fiscalização, policiamento e educação no trânsito.

Propomos também que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam utilizar o RNPC para a elaboração de políticas locais de segurança e educação no trânsito. Fazendo com que os recursos sejam otimizados, e investidos da melhor maneira para a segurança, educação e a defesa da vida no trânsito brasileiro.

Sala das sessões, 17 de junho de 2020.

Deputado ENIO VERRI



* C D 2 0 3 5 1 7 9 0 3 7 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Enio Verri)

Altera o PL 3.267/2019.

Assinaram eletronicamente o documento CD203517903700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.